



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### CONTRATO Nº. 017/2015

#### TERMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ E TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21, com sede à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, Corupá (SC), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Eddy Edgard Eipper, inscrito no CPF sob n.º 154.149.309-53 e a empresa **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.187/0001-08, com sede à Rua General Osório, n.º 311, sala 604, na cidade de Timbó (SC), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes ao final assinados, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Dispensa de licitação n.º 37/2015)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de fibra óptica para atender as necessidades de Internet Dedicada com IP fixo, com velocidade garantida de 2 Mb para upload e 2 Mb para download, conforme Termo de Referência em anexo, destinados a Câmara de Vereadores de Corupá.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta Comercial da CONTRATADA e o Termo de Referência.

**1.2** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados/fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações abaixo indicadas:

Acesso e Porta IP:

Item	Endereço de instalação do Acesso a Rede de Telecomunicações	Velocidade Acesso	Capacidade da Porta IP SVA
01	Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, bairro Centro, Corupá (SC), CEP 89278-000	2 Mbps Full Duplex	2 Mbps Full Duplex



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**2.2** O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço.

**2.3** O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura a ser encaminhado à CONTRATANTE, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à utilização dos serviços.

**2.4** A CONTRATADA deverá encaminhar o boleto bancário e a respectiva Nota Fiscal com antecedência de 05 (cinco) dias, via e-mail, ao endereço controle1@camaradecorupa.com.br.

**2.5** O não pagamento da mensalidade prevista no item 2.1 na data aprazada ensejará a incidência de multa de 2% a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1% ao mês e atualização financeira dos débitos.

**2.6** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da mensalidade decorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, não sendo permitida a alteração de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela TPA.

**2.7** O não pagamento em até 60 (sessenta) dias da data do vencimento de qualquer valor decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do contrato, com a consequente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como os valores estipulados nas cláusulas rescisórias e ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1** Os valores estabelecidos na Cláusula Segunda, item 2.1.1 e 2.2.2 não serão reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**3.2** Os valores poderão ser alterados após esse período, com base na variação do IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.3** Na hipótese dos valores virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar a mensalidade a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA providenciará a instalação de um conversor de mídia com disponibilidade de 01 (uma) porta ethernet 10/100 Mbps, disponibilizando na forma de comodato para a CONTRATANTE.

**4.2** A infraestrutura de acesso paca cabo óptico da parte interna será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.3** O prazo de instalação ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

**4.4** As partes estabelecem que o valor determinado para a instalação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e será cobrado pela CONTRATADA através de Nota Fiscal/Fatura emitida contra a CONTRATANTE, 05 (cinco) dias após a execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 São obrigações da CONTRATADA**

**5.1.1** Tornar disponíveis à CONTRATANTE os produtos e/ou serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente sofrer interrupções devido a:

a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

b) casos fortuitos ou de forma maior, tais como perda, furto etc;

c) ações de terceiro ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato

Parágrafo único. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionados aos eventos previstos nas alíneas a, b e c do item 5.1.1;

**5.1.2** comunicar a CONTRATANTE sobre eventuais manutenções técnicas e/ou operacionais (item 5.1.1, alínea a), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**5.1.3** disponibilizar e manter a qualidade e regularidade dos serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**5.1.4** atender e responder às reclamações e solicitações da CONTRATANTE, que serão feitas sempre por escrito via e-mail ou correspondência postal com AR;

**5.1.5** utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

**5.1.6** responsabilizar-se por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**5.1.7** abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

**5.1.8** apresentar fatura/Nota Fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor dos serviços, a quantidade total do serviço a cada mês;

**5.1.8.1** a referida fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

**5.1.9** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil;

**5.1.10** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**5.1.11** não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pelo representante legal da CONTRATANTE.

#### **5.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.2.1** efetuar o pagamento mensal dos produtos e o/ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas aprezadas e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA.

**5.2.2** garantir que seus funcionários e terceiros utilizem de forma adequada os serviços, redes e equipamentos em comodato, comunicando a CONTRATADA qualquer anormalidade decorrente da prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**5.2.3** conectar à rede da CONTRATADA somente equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

**5.2.4** não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros os serviços ora contratados.

**5.2.5** acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**5.2.6** prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços

**5.2.7** permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1** Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE relativos a aspectos econômicos financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como, produtos, sistemas e todos e quais outros repassados por força do objeto ora contratado constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, da Proposta comercial e do Termo de Referências, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, da proposta comercial e do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 60 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior há 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.2** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

**10.3** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**10.4** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**10.5** Da sanção aplicada caberá recurso dirigido à autoridade superior por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

0100 CÂMARA DE VEREADORES

0101 CÂMARA DE VEREADORES

001 031 1001.2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.97.00.00.00 Despesas de teleprocessamento

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Para interrupções do serviço por causas atribuíveis à CONTRATADA serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados de acordo com a seguinte fórmula:





Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

$Vc = (VM/720) \times N$ , sendo: Vc= Valor do crédito; Vm= valor da mensalidade; N= número de horas indisponíveis; 720= 24 horas X 30 dias.

**13.2** Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 60 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE.

**13.3** A CONTRATANTE não terá direito ao desconto sobre a mensalidade nos casos em que as interrupções do serviço decorram do uso de sua rede interna, por casos fortuitos, de forma maior ou por fatos provocados por terceiros.

**13.4** Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, a CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência::

**13.4.1** de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza;

**13.4.2** restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, de caráter eventual ou definitivo;

**13.4.3** falta ou quebra brusca de energia;

**13.4.4** danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos;

**13.4.5** interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial;

**13.4.6** características técnicas dos aparelhos receptores da CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal;

**13.5** No caso de mudança de endereço do ponto de instalação e prestação dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da CONTRATADA.

**13.5.1** As despesas decorrentes da mudança de endereço do ponto corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**13.6** Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

**13.7** As partes contratante são totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras oriundas do presente instrumento, estando cada qual apenas obrigadas a cumprir com suas obrigações dispostas neste contrato, não podendo, inclusive assumirem compromissos ou responderem perante terceiros, uma pela outra.

**13.8** A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por escrito, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

**13.9** As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**14.1.** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 37/2015, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normais e princípios de direito administrativo aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Corupá (SC), 28 de outubro de 2015.

---

Presidente Eddy Edgard Eipper

**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

**CNPJ 83.539.684/0001-21**

---

(nome representante legal TPA)

**TPA TELECOMUNICAÇÕES**

**CNPJ 02.255.187/0001-08**

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

VISTO:

---

**DAYANE LINZMEYER PRATES**

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 28.658